

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos (as) eleitores (as), a normalidade votação e o período seguinte à divulgação do resultado;

CONSIDERANDO que compete à Juíza Eleitoral, tomar as providências necessárias em benefício da ordem pública, ante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, pode gerar transtornos, comprometer a regularidade dos trabalhos eleitorais e afetar exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação e logo após a apuração dos resultados;

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança com atuação nos Municípios de São Gabriel do Oeste, Rio Negro e Corguinho com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 23:00h do dia 05.10.2024 (sábado) até às 20:00h do dia 06.10.2024 (domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, hotéis e trailers, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos Municípios de Corguinho, Rio Negro, São Gabriel do Oeste.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral)

§ 2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Encaminhe-se cópia ao Delegado Regional da Polícia Civil para ciência aos servidores e delegados, ao Comando da PM, para ciência aos policiais militares, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, para o devido conhecimento.

Art. 3º. O Cartório Eleitoral, com o auxílio das autoridades mencionadas no art. 2º, deverá dar a esta Portaria a mais ampla publicidade no âmbito dos municípios de Corguinho, Rio Negro, São Gabriel do Oeste, inclusive encaminhando às rádios para divulgação durante a programação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Encaminhe-se à Corregedoria do TRE-MS.

São Gabriel do Oeste, 03 de outubro de 2024.

SAMANTHA FERREIRA BARIONE

Juíza da 40ª Zona Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE049

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. LUCIANO PEDRO BELADELLI, JUIZ ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO E DOIS IRMÃOS DO BURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda, determinar diligências que julgar necessárias à ordem e prestação do serviço eleitoral, bem como tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto nos arts. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nos dias das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, em primeiro e segundo turnos, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente nos locais de votação;

CONSIDERANDO que, mesmo no dia das eleições, respeitado e observado o transcurso normal do processo eleitoral, também é importante garantir o direito ao livre comércio e ao livre trabalho das pessoas, conforme garantido pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º PROIBIR A VENDA E O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas do dia 05/10/2024 e às 16 (dezesesseis) horas do dia 06/10/2024, em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, trailers, quiosques, conveniências, padarias, supermercados, demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público nos municípios de ANASTÁCIO e DOIS IRMÃOS DO BURITI, em Mato Grosso Sul.

Parágrafo único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática de crime de desobediência, previsto no art. 347 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), sem prejuízo da responsabilização por outros tipos penais, acaso configurados.

Art. 2.º Os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica, tais como supermercados, padarias, conveniências e similares, estão autorizados a venderem o produto, antes das 22 (vinte e duas) horas do dia 05/10/2024.

Art. 3.º. Fica REVOGADA a Portaria 9/2024/TRE/ZE049.

Encaminhe-se cópias desta Portaria ao Ministério Público Eleitoral, ao Comando da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti, Associação comercial, para o devido conhecimento.

Anastácio, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

LUCIANO PEDRO BELADELLI

Juiz Eleitoral - 49ª ZE

50ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ

EDITAL Nº 30 - TRE/ZE050

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, Juíza da 50ª Zona Eleitoral, CORUMBÁ/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

Município: 90638 - CORUMBÁ

Local de Votação: 1112 - EEPG CARLOS DE CASTRO BRASIL

Seção: 52	Substituído	Substituto
-----------	-------------	------------